



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 180/2020

Muniz Freire/ES, 03 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 011/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº: 190 / 2020
DATA: 03 / 06 / 2020
HORÁRIO: 14 : 49 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 011/2020.

Muniz Freire (ES), 03 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 002/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EMPRESA CONSTRUTORA LUSON LTDA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Muniz Freire firmou acordo extrajudicial com a empresa Construtora Luson LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.583.787/0001-88, para os fins de pagamento de indenização de obras de infraestrutura realizadas pelo Município de Muniz Freire, referente à Ação Judicial de Cobrança com Pedido de Tutela Cautelar de Evidências n.º 0000262-10.2018.8.08.0037.

Foi firmado acordo extrajudicial para resolução da questão colocada, onde o Município de Muniz Freire pagará a empresa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de indenização referente a reajuste não concedido, à época, ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 000175/2013.

Caso o presente Projeto de Lei n.º 011/2020 não seja recepcionado por Esta Augusta Casa de Leis, o acordo firmado será considerado nulo, não tendo valor jurídico obrigacional ou de força executória entre as partes.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EMPRESA CONSTRUTORA LUSON LTDA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a empresa Construtora Luson LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.583.787/0001-88, na forma do termo de acordo extrajudicial em anexo, para fins de pagamento de indenização de reajuste ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 000175/2013, referente à Ação Judicial de Cobrança com Pedido de Tutela Cautelar de Evidências n.º 0000262-10.2018.8.08.0037, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), firmado nos autos do Processo Administrativo n.º 14.837/2019.

Art. 2º. O acordo extrajudicial firmado pelo Município de Muniz Freire e a empresa Construtora Luson LTDA EPP, somente terá eficácia após entrada em vigor da presente Lei, caso não seja recepcionado, acordo extrajudicial firmado será considerado nulo, não tendo valor jurídico obrigacional ou de força executória entre as partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 03 de junho de 2020.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO JUDICIAL N.º 0000262-10.2018.8.08.0037

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES e EMPRESA CONSTRUTORA LUSON LTDA EPP, CNPJ n.º 11.583.787/0001-88, neste ato representado pelo Sr.º **JOSÉ CARLOS NICOLAU**, CPF n.º **577.532.707-10** e seu advogado Dr.º **FERNANDO ALVES AMBROSIO**, OAB/ES n.º **4.508**, devidamente qualificados nos Autos do Processo da Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Cautelar de Evidência n.º **0000262-10.2018.8.08.0037**, firmam o presente Acordo Extrajudicial, conforme se segue:

1 – As Partes firmaram **acordo de pagamento** parcelado, nos seguintes termos:

a) O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, pagará a **EMPRESA CONSTRUTORA LUSON LTDA EPP**, Beneficiária, a importância de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), referente ao pagamento de indenização de reajuste do Contrato de Prestação de Serviço n.º 000175/2013, sendo a **primeira parcela** de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais) paga 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Municipal autorizativa do acordo e a **segunda parcela** de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais) com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

a.1) As Partes acordaram, ainda, que o não pagamento das parcelas, a dívida será considerada antecipadamente vencida para os efeitos legais.

a.2) Que os valores das parcelas serão pagos mediante cheque nominal entregue diretamente ao representante da empresa, mediante recibo.

2 - Fica acordado que cada parte suportará as despesas referente aos honorários de seus advogados.